



REGULAMENTO INTERNO DA TEC PROTEÇÃO VEICULAR.

PREÂMBULO E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A TEC PROTEÇÃO VEICULAR.

Senhor (a). Associado (a) este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do socorro mútuo e benefícios da TEC Proteção Veicular, normas as quais foram informadas previamente e que foram disponibilizadas no nosso site (www.tecprotecaoveicular.com.br) e encaminhadas via e-mail no ato da filiação. Destarte, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento, visto que, para usufruir é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas e pelos comunicados e portarias sancionadas pela Diretoria Executiva e levada ao conhecimento dos Associados pelo mural de avisos e através de publicação no site.

A TEC Proteção Veicular é uma Associação civil, com fulcro no artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição Federal e artigo 53 e seguintes do Código Civil, cujo objetivo é a defesa e promoção dos interesses de seus Associados, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, fundamentado pelo princípio associativo.

O socorro mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos de um grupo. Com essa ideologia a Associação visa proporcionar ao Associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) entre todos os Associados.

Por fim, esclarecemos que a TEC Proteção Veicular é regida pelas leis referentes a associações civis, além de seu Estatuto e Regulamento Interno, não se aplicando, em hipótese alguma as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de Associação, razão pela qual ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento.

A TEC Proteção Veicular rege-se nas suas relações com os Associados pelos seguintes princípios:

Eticidade: A TEC Proteção Veicular pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, visto que coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são Associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as situações que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

Regras claras, precisas e escritas: Todas as normas do grupo são escritas de forma simples e devem ser anteriores ao fato, devendo o Associado, no momento da filiação, ser informado de forma prévia sobre o teor deste e dos demais instrumentos e, depois de filiado, receber via dos documentos contendo de forma escrita, simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos Associados estão em negrito e sublinhadas.

Função social do Regulamento: As normas da TEC Proteção Veicular foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos Associados sem distinções. Nesse sentido, antes da filiação a Associação pede que, voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometa o Associado a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

Art. 1º. Para o programa de socorro mútuo e/ou benefício o Associado deve, voluntariamente, no momento de associar-se indicar seu interesse na participação, incluindo na ficha de filiação os benefícios/atividades que deseja e se comprometer a contribuir com as cotas necessárias, referentes à administração e divisão das despesas, bem como realizar o pagamento da taxa de filiação.

§ 1º. No caso de escolha de participação do socorro mútuo (rateio de despesas), o Associado deve indicar o veículo/motocicleta o qual pretende incluir como bem material, devendo este ser previamente cadastrado junto à TEC Proteção Veicular através de registro realizado por um colaborador ou parceiro cadastrados, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

§ 2º. Para cada veículo/motocicleta indicado será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela TEC Proteção Veicular, uma mensalidade, a título de custo administrativo, benefícios, caixa pecúlio (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas verificadas). O valor da referida mensalidade é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas), sendo atualizada conforme necessidade do grupo. Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total.

§ 3º. Através da avaliação do veículo por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e benefícios escolhidos será definida quota e, conseqüentemente, o valor da mensalidade.

§ 4º. Independentemente de quem seja o condutor, o socorro mútuo será feito exclusivamente ao Associado, salvo se o condutor estiver dentre uma ou mais hipóteses elencadas no art. 30 deste instrumento, situação em que o Associado não fará jus ao amparo.

§ 5º. O Associado inadimplente não tem direito a nenhum amparo e benefício oferecido pela TEC Proteção Veicular. Nesta senda, considera-se inadimplente e em mora, independente de notificação ou interpelação, o Associado que não pagar sua mensalidade (título certo, líquido e exigível) na data do vencimento. A Associação reserva-se ao direito de incluir aos órgãos de proteção ao crédito o Associado que não quitar todo e qualquer débito legal no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo enviada antecipadamente notificação extrajudicial constando valores e prazos para regularização.

§ 6º. O Associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo somente com 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento em atraso, entretanto, o evento ocorrido no período de inadimplemento não terá amparo. O Associado que atrasar deve comparecer à sede da TEC Proteção Veicular para realizar o pagamento da mensalidade em atraso, taxa de reativação e efetuar novo cadastro do veículo. A ausência desta verificação impossibilitará o recebimento do valor da mensalidade pela Associação.

§ 7º. Após 90 (noventa) dias de atraso, o Associado não fará jus aos benefícios de socorro mútuo, salvo em caso de pagamento dos débitos em aberto e das novas taxas de cadastro.

Art. 2º. Após a filiação, todo Associado compromete-se, em prol da coletividade, a participar do rateio das despesas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, podendo exercer o direito de desfiliar-se da Associação, ressalvado o período mínimo. No entanto, em relação a obrigação pecuniária, caberá ao Associado realizar a quitação dos valores, sob pena de cobrança e seus efeitos legais. O Associado que se desfiliar por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de participação no socorro mútuo

pagará multa correspondente ao valor da média da divisão de prejuízos (MDP) dos 03 (três) últimos meses, referente à sua cota de socorro mútuo, multiplicada pelo número de dias faltantes (90-Dias que permaneceu Associado) para o término de seu período mínimo de Associação, mais o valor referente a 1,5 vezes a taxa de administração (TA) referente à sua cota de socorro mútuo, sendo definida pela seguinte fórmula: $MDP \text{ (em dia)} \times (90-DPF) + (1,5 \times TA) = \text{Valor da multa. ESS}$

Art. 3º. Além do período citado no art. 2º, caso o Associado tenha recebido ou venha a receber qualquer amparo da TEC Proteção Veicular, de forma a dar continuidade ao socorro mútuo e solidariedade do grupo, se compromete a participar por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto a sua desfiliação, inclusive no caso de venda do veículo ou qualquer outro motivo, com a aplicação do cálculo de multa com base no § 1º do art. 2º, mas 3,5 vezes o valor da taxa de administração.

Parágrafo único. A TEC Proteção Veicular poderá deduzir o valor indicado no artigo acima no momento do pagamento do benefício integral ou firmar instrumento particular com o Associado, de modo a garantir o melhor funcionamento da Associação e, de consequência, crescer cada vez mais e aprimorar os benefícios e vantagens oferecidas.

Art. 4º. A desfiliação antes dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, sem a total quitação da obrigação pecuniária assumida, possibilita à Associação o direito de cobrança dos valores em aberto, por meio de todos os instrumentos legais e cabíveis.

Art. 5º. Caso o Associado se envolva em mais de 02 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da ajuda participativa do Associado, referente ao mês respectivo ou transferência de cota de participação e contribuição por um período de 06 (seis) meses para o primeiro nível acima da cota a qual está vinculado.

Art. 6º. O Associado que desejar se desfiliar da Associação deve comparecer à sede da TEC Proteção Veicular para quitar suas pendências e assinar a carta de desfiliação, preferencialmente até o dia 15 (quinze) do mês vigente, evitando sua participação na ajuda associativa do mês subsequente. A desfiliação será feita apenas pessoalmente, não sendo aceito por outros meios. Para Associados que tenham instalado o rastreador, deve realizar, antes da data informada, a retirada do equipamento.

§ 1º. A desfiliação será realizada apenas pessoalmente na sede da Associação, com o devido preenchimento da carta de desfiliação.

§ 2º. A exclusão do Associado far-se-á:

- I. Por decisão do Diretor Presidente, se o Associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da Associação;
- II. Por falta de pagamento das mensalidades ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida;
- III. Por análise do Diretor Presidente dos riscos que o Associado possa oferecer ao bem-estar da Associação;

Parágrafo único. A exclusão de Associado sempre será por meio de processo administrativo que assegure ao interessado, oportunidade de contraditório e ampla defesa, cabendo recurso à Diretoria e, em segundo momento, à Assembleia Geral. O prazo do recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA SOCORRO MÚTUO E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO, REPARO E/OU APRESENTAÇÃO DE SINISTRO.

Art. 7º. O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios e do socorro mútuo, tais como, assistência 24 (vinte e quatro) horas, divisão das despesas originadas de roubo, furto ou colisão e demais benefícios oferecidos através de parcerias, a partir de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da taxa de filiação, assinatura da ficha de filiação e regulamento interno, bem como o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Associações (SGA). Já o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas terá até 01 (um) dia útil para sua validade e funcionamento, a partir da data indicada na folha de filiação.

Art. 8º. O benefício de socorro mútuo em relação a despesas originadas por roubo, furto e colisão, bem como outros benefícios indicados nesse regulamento (carro reserva, proteção de vidros, etc.) será oferecido através da divisão dos prejuízos ocorridos entre os próprios Associados. A contabilização destas despesas é iniciada a partir do dia 15 (quinze) de mês vigente e encerrando-se no dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, emitindo assim a mensalidade com vencimento para o próximo dia 05 (cinco), ou seja, com até 30 (trinta) dias após o fechamento das despesas ocorridas.

Art. 9º. Os Associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes da cotização das despesas ocorridas e geração da mensalidade. O novo Associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento referente ao socorro mútuo e complementos anteriores ao seu cadastro.

Art. 10. Sobre admissão de Associado poderá a TEC Proteção Veicular recusá-lo em até 07 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura e entrega da ficha de filiação. No caso de eventual recusa, será informado o interessado. Os valores eventualmente pagos a título de filiação serão devolvidos, sendo descontado, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e equipamentos. O Associado tem o direito de cancelar sua filiação em 07 (sete) dias e receber o valor referente à sua taxa de filiação, caso a desistência seja superior a 07 (sete) dias, o Associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela filiação e serviços recebidos.

Art. 11. É exigido para todo e qualquer veículo a instalação de antifurto, sensor de presença ou rastreador/localizador, quando a Diretoria Executiva, após análise, declarar necessário. O Associado que não instalar o equipamento, não será em nenhuma hipótese, amparado pelo grupo. A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação ou mediante inspeção por colaborador da TEC Proteção Veicular. O comprovante deve ser entregue na sede da Associação em até 05 (cinco) dias corridos da data da filiação, após esse período a constatação de instalação deverá ser feita por meio de inspeção. Em qualquer hipótese, o Associado somente será amparado mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação.

Parágrafo único. Será obrigatório o equipamento de monitoramento (Rastreador/Localizador) a todos os veículos movidos a Diesel e para os veículos movidos a gasolina/álcool ou GNV que for considerado especial por motivos de roubo e furto ou por ter equipamentos (som, rodas, DVD, motores especiais, peças importadas, etc.) que possa contribuir para danos nos veículos e aumentar as despesas do grupo.

Art. 12. A pessoa responsável pela instalação é obrigada a fazer uma análise na parte elétrica e mecânica do veículo, para averiguar defeitos antes da instalação. O Associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a

instalação, desde que os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto, sensor de presença ou rastreador/localizador.

Art. 13. A TEC Proteção Veicular não pagará prejuízos causados pelos instaladores, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços prestados.

Art. 14. A divisão dos prejuízos por meio de socorro mútuo será limitada ao valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base na FIPE, sendo o amparo ao Associado no percentual de 100% (cem por cento), salvo nas hipóteses discriminadas neste Regulamento que prevê o amparo em percentual menor em razão de depreciação.

§ 1º. Caso o veículo por motivo de perda total, roubo ou furto tenha chassi remarcado, seja procedente de leilão, pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto, que foi indenizado por algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor indicado pela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo.

§ 2º. O veículo recuperado e constatado que houve remarcação no chassi após o roubo ou furto, não caracteriza direito ao benefício por motivos de descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado, nessa hipótese será realizado o reparo ou pagamento integral, a forma de amparo será feita conforme art. 15.

§ 3º. Na hipótese em que, após roubo ou furto, o veículo for encontrado incendiado (carbonizado), submerso em rios, lagos, represas, tanques de água, a reparação dos danos atingirá o teto máximo de 100% (cem por cento) em sua referência na FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

§ 4º. No caso de roubo ou furto que houver a recuperação do veículo, a TEC Proteção Veicular cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, cobrando-se do Associado a ajuda participativa.

§ 5º. Se o veículo for procedente de leilão em razão de busca e apreensão (financiamento), devolução amigável ou rescisão contratual, este terá 15% (quinze por cento) de desvalorização do valor indicado na FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

§ 6º. O valor do bem material, ou seja, o veículo/motocicleta é atribuído unicamente pelo valor indicado na FIPE, realizado com base no ano de modelo do veículo e não no ano de sua fabricação. Ex.: Gol 2015/2016, será utilizado o ano de 2016, sendo o modelo 2015 apenas um referencial para alteração da versão do veículo. Poderá ser utilizada como referência a consulta de outros sites tais quais: www.webmotors.com.br ou www.molicar.com.br, para auxiliar a comprovação de versão e modelo do veículo e valor junto a FIPE. Caso não conste o preço médio do veículo junto à tabela FIPE, serão utilizadas outras fontes de informações locais e/ou nacionais para o devido ajuste do valor médio do benefício.

§ 7º. Para veículos novos (“0 km”), o pagamento do amparo corresponderá ao valor especificado no valor da tabela FIPE, tendo como parâmetro a data de assinatura do contrato, desde que satisfeitos **TODOS** os itens abaixo:

- I. Cadastramento prévio, realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- II. Dano veicular ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do veículo, conforme nota fiscal;
- III. Caberá a Diretoria da TEC Proteção Veicular a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

Art. 15. Haverá amparo integral quando a avaliação de conserto a ser feito pela TEC Proteção Veicular atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor obtido pela FIPE, pelo ano de fabricação do veículo na data do evento danoso, na hipótese de não atingir esse percentual realizará o amparo parcial, ou seja, o conserto do veículo. Tanto integral, quando parcial, o benefício só terá vigência após o pagamento da ajuda participativa e entrega de toda a documentação.

Parágrafo único. O ressarcimento do dano gerado no veículo do Associado poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, dentro do período estipulado ou no mês subsequente, desde que os trâmites legais para o ressarcimento e a ajuda associativa estejam concluídos, sendo comprovados através de boletim de ocorrência, orçamentos e documentos exigidos de acordo com as condições econômicas da TEC Proteção Veicular e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 16. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o amparo do Associado será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. Nessa hipótese, não serão amparadas avarias pré-existentes, detectadas no momento do cadastro ou avarias que não guardam relação com o evento danoso.

§ 1º. A TEC Proteção Veicular providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina referenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis. O prazo de reparo poderá ser estendido para 60 (sessenta) dias úteis dada a complexidade do serviço ou a espera por peças, analisado o caso concreto.

§ 2º. A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais, caso o veículo esteja coberto pela garantia total do fabricante. Podendo ser utilizadas peças originais usadas ou similares sempre em comum acordo com o Associado, desde que as mesmas não comprometam a segurança e a utilização do veículo. Aos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação serão atribuídos tratamentos prioritários na recuperação das partes danificadas.

§ 3º. A garantia do serviço será dada pela oficina que o realizou, conforme suas regras.

Art. 17. A TEC Proteção Veicular não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais podem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, o Associado será informado de forma clara e simples sobre a eventual demora no conserto.

Art. 18. O reparo do veículo será feito obrigatoriamente em oficina referenciada e aprovada pelo Associado. Caso o Associado deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada, a TEC Proteção Veicular fará os orçamentos para o reparo do veículo, se o valor do orçamento obtido pela TEC Proteção Veicular for menor do que o aferido no estabelecimento escolhido pelo Associado, este arcará com a diferença e anuirá com os seguintes termos:

- I. A qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina indicada pelo Associado, sendo a TEC Proteção Veicular isenta de qualquer responsabilidade;
- II. O fornecimento das peças ocorrerá por conta da TEC Proteção Veicular, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva;
- III. Após o reparo o veículo terá de passar por novo cadastro, para tornar a usufruir dos benefícios da TEC Proteção Veicular;
- IV. A oficina terá de faturar os serviços prestados à TEC Proteção Veicular;
- V. A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso nos órgãos de proteção de crédito;

Art. 19. No caso do pagamento do benefício integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo/motocicleta danificado) pertencerão à TEC Proteção Veicular.

Art. 20. Em todo pedido de amparo, seja integral ou parcial, será devido o pagamento da ajuda participativa, ou seja, em qualquer fato que o Associado comunicar a TEC Proteção Veicular (vidro, furto, roubo, etc.) e houver a ocorrência de algum benefício será obrigatório o pagamento, conforme tabela pré-estabelecida.

Parágrafo único. O valor da ajuda participativa obedecerá aos limites de valores mínimos pré-estabelecidos pela “Tabela de Veículo e Participações” vigente. Os valores aqui estabelecidos são informados para os Associados antes da filiação, bem como expostos em documento escrito.

Art. 21. O veículo caracterizado como aluguel, taxi, autoescola, fretamento ou comercial, serão considerados especiais e terá valor diferenciado da ajuda participativa, qual será definido pela Diretoria Executiva por meio da “Tabela de Veículo e Participações” baseado na FIPE.

Parágrafo único. Serão considerados veículos de categoria especial, os que tiverem as seguintes características: peças nacionais ou importadas (lançamentos ou fora de linha de montagem sem reposição pelo fabricante), preços, dificuldades de acesso à compra no mercado, características técnicas do veículo como acessórios (teto solar, airbag, motor turbo de série, equipamentos de segurança, dispositivos elétricos), bem como outros fatores que coloque em risco o aumento do índice de prejuízo da Associação em caso de danos com o veículo. Todos os veículos cadastrados poderão sofrer alterações em suas ajudas participativas de acordo com a Diretoria Executiva, que comunicará aos Associados sobre as mudanças através de comunicados impressos.

Art. 22. Após a comunicação do pedido de amparo, o Associado deve deixar o veículo disponível para o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da liberação do boletim de ocorrência. O Associado deverá efetuar o pagamento da ajuda participativa e entregar os documentos exigidos, sendo o amparo liberado somente após o seu cumprimento.

Art. 23. Todo Associado deverá preencher o documento de comunicação de evento e apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de despesa.

§ 1º. Os documentos necessários para o amparo referente às despesas em caso de danos parciais são:

- I. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia;
- II. Comprovante de residência (última conta de telefone ou luz);
- III. Boletim de ocorrência;
- IV. Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida, pertinente ao condutor do veículo no momento do dano veicular.

§ 2º. Em caso de benefício integral são:

- I. Cópia da CNH válida, pertinente ao condutor do veículo no momento do dano veicular;
- II. Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);
- III. CRV (Certificado de Registro do Veículo) original, devidamente preenchido a favor da TEC Proteção Veicular ou de quem está a indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;
- IV. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- V. Boletim de ocorrência original ou cópia autenticada;
- VI. Cópia do CF e Identidade do Associado;
- VII. Chave original e reserva do veículo, salvo o caso de furto ou roubo que será exigível apenas a chave reserva;
- VIII. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

- IX.** Certidão Negativa de Furto e Multa do veículo;
- X.** Se o dano veicular ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia do ano: o IPVA deste ano em vigor deverá ser quitado por conta do Associado;
- XI.** Tratando-se de Associado pessoa jurídica: a cópia do cartão CNPJ, cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à TEC Proteção Veicular, quando o objeto da empresa for industrial, comércio, importação, exportação, etc. (Prestação de Serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);
- XII.** Tratando-se de veículo financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.

Art. 24. Qualquer amparo será realizado mediante apresentação dos documentos pela TEC Proteção Veicular. Caberá a Diretoria Executiva a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o percentual do art. 15 e o melhor interesse econômico do grupo e a qualidade final para o Associado.

Parágrafo único. Se o veículo não estiver em nome do Associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, sob o risco do pagamento permanecer retido até que seja julgada pela Diretoria Executiva da TEC Proteção Veicular a melhor forma para liberação do pagamento.

Art. 25. Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a TEC Proteção Veicular pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente será pago ao Associado.

§ 1º. Se a financeira aceitar apenas a quitação do saldo devedor integral a este, devido a encargos superiores ao valor que o Associado tem a receber (valor indicado pela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira, não o fazendo, a TEC Proteção Veicular poderá suspender o pagamento da parte que lhe couber até que o Associado faça a quitação da diferença.

§ 2º. O Associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a TEC Proteção Veicular fará o pagamento do valor obtido pela FIPE diretamente ao Associado, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem nenhuma alienação.

Art. 26. O veículo que é objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a TEC Proteção Veicular isenta de qualquer responsabilidade perante o fato.

Art. 27. Em caso de perda total, comprovado através de Boletim de Ocorrência ou laudo técnico através de pessoa física ou jurídica credenciada, a TEC Proteção Veicular aguardará até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, como prazo de averiguações ou procura do veículo nas hipóteses de roubo ou furto, após este período o valor da despesa será dividido entre os Associados, a contar da data do último ressarcimento.

Art. 28. No caso de morte do Associado, o amparo e benefícios serão liberados apenas com a escritura pública do inventário ou outros documentos públicos que discriminem herdeiros e/ou sucessores.

Art. 29. O Associado não fará jus a qualquer benefício ou indenização em decorrência de falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador do evento, desde que efetivamente comprovada;

Art. 30. Para fazer o acionamento do benefício, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou se fazer valer por representante legalmente constituído, na sede TEC PROTEÇÃO, para lavrar o Termo de

Abertura de Evento e Sub-Rogação de direitos, devendo relatar e esclarecer todos os fatos do evento ocorrido, munido com todos os documentos exigidos, conforme o caso.

Art. 31. Quanto ao evento envolvendo o veículo cadastrado, o Associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a Associação sobre o corrido.

Art. 32. Em eventos envolvendo terceiros, o Associado deve identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do evento. A Associação reserva-se no direito de realizar entrevista, que será gravada em áudio visual e transcrita, com o Associado, o qual será entrevistado sobre o sinistro comunicado e prestará informações direta e indiretamente sobre o próprio Associado, o evento e suas circunstâncias.

Art. 33. É dever do Associado, no momento de sua entrevista acerca do sinistro comunicado, prestar informações idôneas e verídicas sobre tudo que lhe for perguntado relacionado direta e indiretamente ao evento, sob pena de exclusão da Associação sem direito a qualquer benefício ou indenização, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na legislação civil e penal vigentes.

Art. 34. Reserva-se a Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância-perícia) objetivando a elucidação dos fatos e levantar eventuais irregularidades e fraudes acerca do evento, sendo o prazo de conclusão da sindicância de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data de sua abertura, podendo excepcionalmente de forma justificada ser prorrogado por igual período.

- I. Durante o procedimento de sindicância, litígio judicial, inquérito policial, trâmite de acordo extrajudicial, ficam todos os prazos para indenização parcial ou integral, suspensos até a conclusão do procedimento em andamento.
- II. O Associado que prestar informações incorretas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na análise do evento, incluindo, mas não se limitando a apenas informações relacionadas ao veículo, ao próprio Associado ou condutor, será excluído do programa, e perderá todos os benefícios, inclusive o de reparo e ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
- III. Caso seja aberta sindicância para apurar o evento comunicado, o Associado deverá colaborar de todas as formas com o andamento das investigações, devendo comparecer a todos os atos solicitados e com estes colaborar, sob pena de perder o seu benefício ou tê-lo negado e, ainda, ser excluído da Associação.
- IV. O prazo para ressarcimento será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável ou quando for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do roubo ou do furto.

Art. 35. Aberto o procedimento de sindicância, o Associado se compromete em apresentar todas as informações solicitadas que importem na análise do evento e suas circunstâncias, devendo sempre que lhe for solicitado, apresentar documentos públicos e pessoais, tais como comprovante de rendimentos, patrimoniais e afins, sob pena de ser excluído da Associação sem direito a qualquer benefício ou indenização.

- I. O Associado deve avisar, imediatamente, à Associação sobre qualquer acidente com o veículo, bem como furto qualificado ou roubo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local, circunstância do infortúnio, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.
- II. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes, apropriação indébita, estelionato, além de outras práticas delituosas, que não são objetos da proteção.

Art. 36. Não haverá cobertura:

- I. Em caso negligência do integrante do programa, arrendatário ou cessionário na utilização, na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo em local ermo, deixar o veículo aberto, com as chaves na ignição, destravado ou qualquer outro meio que facilite o furto/perda ou roubo do bem;
- II. Quando o veículo protegido apresentar vícios quanto aos seus equipamentos de segurança tais quais travas, alarmes e vidros, e o Associado negligenciar o reparo, facilitando a subtração do bem.
- III. Quando for constatada a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, trilhas, inclusive treinos preparatórios;
- IV. Em caso de danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão, queixa, furto ou roubo, objeto de penhora e/ou de demanda judicial;
- V. Em caso de danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêntos.

Parágrafo Primeiro. Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à assistência 24 (vinte e quatro) horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caso o veículo seja conduzido por terceiro não habilitado, o Associado não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Terceiro. Caso o veículo seja conduzido por terceiro sob efeito de álcool, o Associado não terá direito a qualquer tipo de indenização, podendo essa constatação ser feita por declaração de testemunhas.

Art. 37. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o Associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela Associação, aos quais faz jus em caso de acidente, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada à condução do veículo por condutor devidamente habilitado, com habilitação ativa, válida e na categoria apropriada.

- I. Não estão cobertos, danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, como não respeitar sinalizações, ultrapassar parada obrigatória e avançar semáforos, além de transitar em velocidades incompatíveis com a via;
- II. Não estão cobertos danos causados por dirigir sem possuir carteira de habilitação, com carteira vencida ou suspensa, com habilitação inadequada conforme a categoria do veículo, conduzir o veículo em estado de insanidade mental ou sob o efeito de drogas entorpecentes e/ou bebida alcoólica, em qualquer quantidade, que foram determinantes para a ocorrência do evento, ainda que se recuse a realizar o exame de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- III. Não haverá cobertura quando, transitar por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, inclusive dunas e praias;
- IV. Não haverá cobertura quando comprovada utilização inadequada do veículo com relação à lotação, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

Art. 38. Veículos que não mantiveram as suas manutenções em dia e forem constatados que se envolveram em evento por má conservação ou falta de manutenção mecânica, hidráulica, tais como a troca de pneus e sistema de freios, ou qualquer equipamento que seja constatado que houve inobservância dos parâmetros estabelecidos no seu manual, para uso regular do veículo, por omissão, imperícia ou negligência do Associado, não farão jus a qualquer reparo ou indenização parcial ou integral;

Parágrafo único. Ficam excluídos de receber qualquer indenização ou benefício veículos que, imediatamente após o evento, continuaram a trafegar, sem o acionamento da assistência, causando o agravamento do dano resultante do evento ou dificultando sua elucidação.

Art. 39. Não haverá cobertura por perdas ou danos sofridos pelo veículo protegido quando estiver rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como, quando do reboque, transporte e/ou remoção de forma inadequada e sem a autorização da Associação.

Art. 40. Veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, salvo aqueles veículos com certificado de segurança do INMETRO.

Art. 41. Compete ao Associado agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da Associação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Devendo:

- I. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria, sob pena de não ter os benefícios concedidos;
- II. Dar imediato conhecimento a Associação, caso haja mudança de domicílio fiscal; Alteração na forma de utilização do veículo; Transferência de propriedade; Alteração das características do veículo;
- III. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos sob pena de ser excluído da Associação;
- IV. Empenhar todos os esforços para que a TEC PROTEÇÃO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;
- V. Manter seus dados pessoais atualizados na Associação, tais como endereço, número de telefone, endereço eletrônico, dentre outros, comunicando imediatamente à Associação em caso mudanças e atualizações, estando ciente que estes serão os meios de comunicações oficiais entre o Associado e a TEC PROTEÇÃO, não podendo este alegar desconhecimento ou não recebimento de comunicados, notificações ou correspondências oficiais da TEC PROTEÇÃO e seus representantes.

Art. 42. Fica a critério da Associação a eleição do meio de comunicação que melhor lhe convir, considerando-se validadas e aptas a surtir efeitos legais de todas as comunicações remetidas a estes endereços e dados informados no termo de filiação, inclusive as correspondências eletrônicas trocadas entre as partes.

Art. 43. Serão objetos de aceitação veículos nacionais e importados em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação aos pneus, e que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes. Qualquer dissimulação das reais condições de uso do veículo, como ocultação de avarias ou vícios redibitórios, mesmo que revelados em momentos posterior, ensejará a exclusão do Associado sem direito a qualquer benefício, sem ressarcimento de quaisquer valores ou contribuições a Associação.

Art. 44. Quando o plano escolhido pelo Associado ou o termo de filiação exigir a instalação de equipamento rastreador, o Associado não fará jus a qualquer indenização ou benefício quando o equipamento não estiver funcionando por motivo de manutenção indevida realizada por pessoa não qualificada ou profissional diferente daquele indicado pela Associação; quando o equipamento tiver sido desligado, inutilizado, ou retirado à revelia e sem prévia comunicação a Associação; quando o equipamento apresentar vício ou defeito e este ter sido ignorado pelo Associado ou quando agendado com a empresa responsável a manutenção, o Associado não comparecer na data agendada.

Art. 45. Veículos recuperados de perda total, advindos de indenização integral, proveniente de leilão ou que tenham seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos, sofrendo, neste caso, uma desvalorização de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela FIPE para o caso de ressarcimento integral.

Parágrafo único. Em caso de veículos de leilão será utilizado o valor da nota fiscal da arrematação para ressarcimento.

Art. 46. Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe ressarcimento.

Art. 47. No caso de danos materiais sofridos, roubo ou furto de veículo não emplacado no prazo de 30 (trinta) dias estabelecidos pelo CONTRAN, bem como, veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível ou ausente ainda que constatados posteriormente ao ato de filiação, caso fique comprovada participação em fraude do Associado, na forma tentada ou consumada, para receber indevidamente a indenização da proteção veicular, ou se de qualquer forma auxiliar outro Associado para receber indenização indevidamente, será este Associado, imediatamente, excluído da Associação, sem direito a qualquer benefício ou indenização, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

- I. Quando o Associado ou condutor deixar de comunicar a Associação à ocorrência do evento imediatamente após o seu conhecimento ou quando constatada que a omissão injustificada do evento à Associação teria o condão de evitar ou atenuar as consequências do evento, será excluído sem direito a qualquer indenização ou benefício;
- II. Ao Associado que aderir ao plano de benefícios, em hipótese alguma será admitida a participação de veículo incluso nesta modalidade em outra Associação ou ainda em modalidade similar a esta, e inclusive em participação de seguro particular, sob pena de torna-se nula a presente proteção;
- III. O Associado declara, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas por ele a TEC PROTEÇÃO são autênticas e verdadeiras, e, caso fiquem confirmadas a NÃO VERACIDADE de qualquer informação, declaração ou documento emitido pelo Associado, o mesmo, será imediatamente excluído do corpo social da Associação e PERDERÁ qualquer direito aos benefícios de assistência veicular, como também, deverá devolver qualquer indenização recebida pela Associação.

Art. 48. São documentos necessários para o amparo referente a sinistro:

- I. Cópia da CNH do condutor do veículo;
- II. Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada do Associado e do terceiro envolvido;
- III. Cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário do veículo autenticado;
- IV. CRV (certificado de registro de veículo) devidamente preenchido a favor da TEC PROTEÇÃO VEICULAR;
- V. CRLV (certificado de Registro de Licenciamento do veículo) original;
- VI. Prova de quitação de seguro obrigatório e IPVA;
- VII. Chaves originais e reserva do veículo, manual do proprietário;
- VIII. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- IX. Cópia do Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- X. Declaração feita a próprio punho descrevendo as circunstâncias do evento, não bastando a mera descrição da narrativa do Boletim de ocorrência, acompanhada de croqui do evento;
- XI. No caso de veículos financiados ou alienados fiduciariamente, apresentação de situação financeira do veículo fornecido pela instituição financeira;
- XII. Outros documentos que possam ser solicitados.

CAPÍTULO III

SITUAÇÕES AMPARADAS POR MEIO DO SOCORRO MÚTUO

Art. 49. São amparadas pelo socorro mútuo:

I – Os danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, queda de objetos externos:

- a) As rodas, pneus e câmaras de ar estarão protegidos, bem como *airbag*, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, quando houver dano em rodas de liga-leve ou considerada “especiais” serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do Associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.
- b) O(s) *airbag*(s) caso seja ativado(s) devido à colisão não caracteriza perda total do veículo. Será feita uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria Executiva, onde se dará sua decisão para reparação ou substituição do *airbag*, ficando os demais custos, como peças e mão de obra inclusa, conforme os custos para reparação do veículo.

II – O roubo e furto, sendo a reparação baseada no valor indicado pela FIPE com base no ano de fabricação do veículo, conforme referência no documento do veículo. Oportunidade em que haverá o aguardo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para possível localização do veículo, conforme art. 27.

- a) Não haverá, em nenhuma hipótese, amparo ao Associado no caso de roubo ou furto do veículo que instalar o antifurto, sensor de presença ou rastreador, quando obrigatório;
- b) Os veículos como táxi, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotado/adesivado), autoescola, funerária, ambulância, auto socorro, cargas, bem como aqueles que tiverem som automotivo, serão depreciados em 20% em caso de pagamento do benefício integral por perda total, furto ou roubo;
- c) Se depois do cadastro inicial constatar a instalação de rodas esportivas acima de 16 polegadas que não sejam originais do veículo, instalação de som automotivo (portas, porta-malas, carroceria, banco traseiro) equipamento de som que chamar atenção de criminosos para o roubo ou furto, será solicitado o uso de rastreador, caso o Associado não aceite a instalação do equipamento, em caso de amparo referente a roubo e furto, terá uma depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor indicado pela FIPE.

III – Na hipótese de incêndio, haverá amparo SOMENTE no caso de colisão com outro veículo e desta resultar o incêndio ou quando for encontrado incendiado após o roubo ou furto.

IV – O Associado que tem interesse em carro reserva no caso de colisão, roubo ou furto, deve, voluntariamente, no momento de filiação ou posteriormente, optar por tal benefício, preenchendo o campo específico. O carro reserva não poderá ser exigido quando não optado, quando inadimplente e no caso de “pane” elétrica ou mecânica. O benefício tem os seguintes procedimentos:

- a) A depender da escolha do Associado, o carro reserva é liberado, desde que preenchidos os requisitos deste Regulamento Interno;
- b) Depois de apresentado todos os documentos solicitados e preenchidos todos os requisitos da locadora de veículos, a TEC Proteção Veicular providenciará a liberação do carro reserva ao Associado, sendo agendado e liberado conforme a disponibilidade de veículos da locadora.
- c) Será garantido veículo popular de diversas marcas e em perfeitas condições de uso, não sendo disponibilizada motocicleta reserva ou veículo com adaptações. O Associado que tenha interesse de veículo “completo”, utilitário ou com adaptações deverá arcar com a diferença de valores.

- d) O Associado é totalmente responsável pela conservação do carro reserva, devendo arcar com todos os encargos e danos no período em que estiver gozando do benefício.
- e) No caso de recusa do Associado ao referido benefício, deverá informar por escrito sua vontade à TEC Proteção Veicular. Contudo, ao abrir mão do benefício, fica o Associado impedido de futuras reclamações pertinentes.
- f) A TEC Proteção Veicular oferece motocicleta reserva ao Associado proprietário de motocicletas.

Parágrafo único. As situações de amparo acima indicadas não poderão ser exigidas pelo Associado quando estiver INADIMPLENTE com qualquer obrigação, por falta de comunicação no prazo estabelecido neste regulamento, omissão ou inexatidão de informações ou informações fraudulentas prestadas, quando firmar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência prévia da Associação, não instalar ou comprovar a instalação do equipamento bloqueador ou rastreador, salvo as hipóteses que houver a inexigibilidade, iniciar qualquer reparação do veículo sem a autorização da Associação, ultrapassar o prazo decadencial de 08 (oito) meses para requerer o amparo – o Associado tem até 08 (oito) meses, a contar do evento para requerer o amparo – ou no caso de descumprimento de qualquer regra deste regulamento ou estatuto.

CAPÍTULO IV

SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS PELO SOCORRO MÚTUO

Art. 50. Não serão objetos de amparo da associação as hipóteses enumeradas abaixo (**destaca-se a importância da observação dos termos seguintes, essencialmente para garantia da satisfação do Associado, com o fito de evitar quaisquer transtornos**):

- I. Incêndio, salvo nas hipóteses descritas no art. 29, inciso III;
- II. Não estão protegidos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, acessórios como: equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, mini-televisor), equipamento e cilindro de combustíveis alternativos como GNV, acessórios como suspensão a ar e pneumática, rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se trata de rodas de liga-leve), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante.
- III. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais referentes ao Associado, terceiros e aos ocupantes do veículo;
- IV. Eventos danosos decorrentes da inobservância do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do DENATRAN ou DETRAN, como dirigir sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, colidir ou ser colidido, estando comprovada a utilização de bebida alcoólica (bafômetro), por testemunhas do local do acidente ou certificado por autoridade pública ou empresa que for até o local do evento;
- V. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VI. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

- VII.** Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;
- VIII.** Furacões, ciclone, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, inundações, alagamentos, chuva de granizo, quedas de árvores, postes e outros eventos de caso fortuito ou força maior;
- IX.** Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;
- X.** Negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;
- XI.** Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos;
- XII.** Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do Associado, mesmo quando em consequência de situação amparada pela Associação;
- XIII.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XIV.** Danos causados a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;
- XV.** Danos ocorridos com o veículo do Associado fora do território nacional;
- XVI.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XVII.** Multas impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, bem como administrativas junto ao DETRAN ou outros órgãos de trânsito;
- XVIII.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas no cadastro inicial do veículo do Associado, nos eventos de danos materiais parciais;
- XIX.** Quando promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da Associação, visto que qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado, sob pena de perder o amparo. A Associação não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de consertos não autorizados previamente;
- XX.** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;
- XXI.** Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, salvos os autorizados pela Associação e regularizados junto ao DETRAN antes da filiação;
- XXII.** Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de amparo quando guardarem nexos com o evento;
- XXIII.** Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, evicção, estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com o objetivo de fraudar o amparo;
- XXIV.** Danos exclusivamente causados a pintura, motor ou parte elétrica do veículo;
- XXV.** Roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócio, cônjuges, irmão(s), companheiro(a), ascendentes ou descendentes do Associado ou de dirigentes da empresa associada;
- XXVI.** Não haverá amparo quando o dano for causado por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano;
- XXVII.** Na hipótese de veículo blindado, o amparo jamais se estenderá à blindagem;
- XXVIII.** Danos que guardam relação com a dinâmica/ vestígios do acidente;
- XXIX.** Não serão custeadas pela TEC Proteção Veicular despesas para confecção de novas placas, ficando a cargo do Associado a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa.

Do mesmo modo, ficará a cargo do Associado as despesas e trâmite referente à regularização do veículo junto ao DETRAN nos casos de inscrição de monta;

- XXX.** Danos originados por adaptações ou modificações deitadas pelo Associado, como exemplo danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros.

Parágrafo único. Quando não optado pelo Associado no momento da filiação, não terá, em nenhuma hipótese, o amparo do grupo quaisquer danos causados a terceiros ou assistência 24 horas. As situações de amparo da assistência e danos a terceiros são definidas pela pessoa jurídica responsável, sendo informado o Associado de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento escrito com as normas em linguagem simples.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 51. São deveres do Associado, além dos indicados no Estatuto:

- I.** Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a TEC Proteção Veicular, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- II.** Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, pagar em dia os valores das mensalidades e serviços contratados e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;
- III.** Dar imediato conhecimento, por escrito, a TEC Proteção Veicular, caso haja, a mudança de domicílio, alteração na forma de utilização ou características do veículo, transferência de propriedade ou mudança do valor do veículo na FIPE, ocorrendo a transferência de propriedade e não for comunicado por escrito, em caso de dano, a TEC Proteção Veicular não oferecerá amparo ao novo proprietário não associado.
- IV.** O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar agravar os prejuízos;
- V.** Contribuir em todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;
- VI.** Informar de imediato às autoridades policiais e no prazo máximo de 01 (uma) hora à TEC Proteção Veicular em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo, registrando o ocorrido por meio de boletim de ocorrência, com o fito de possibilitar que sejam adotados os mecanismos possíveis para a localização do bem, e no caso de colisão, comunicar por escrito a TEC Proteção Veicular, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providência de ordem policial tomada.
- VII.** Não iniciar a reparação do veículo ou celebrar acordos de qualquer natureza referente ao evento sem a autorização e anuência da TEC Proteção Veicular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 51. Como pagamento dos benefícios previstos, a TEC Proteção Veicular, ficará sub-rogada (Art. 346, inciso III, do Código Civil Brasileiro), até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado o prejuízo ou para eles contribuído.

Art. 52. Este regulamento entra em vigor a partir de sua assinatura pelo Diretor Presidente, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os Associados da Associação TEC Proteção Veicular.

Art. 53. No momento de sua filiação, o Associado atesta que foi informado previamente sobre a atividade e formas de amparo do grupo, bem como declara pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento Interno da TEC Proteção Veicular e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 54. O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, de acordo com a necessidade da TEC Proteção Veicular, sendo as novas regras informadas aos Associados e colocadas à disposição na área do Associado e na sede da TEC Proteção Veicular.

Art. 55. Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Camaragibe/PE, 16 de novembro de 2022.

EVERTON CABRAL CRUZ DA SILVA
Diretor Presidente da Associação
TEC Proteção Veicular
CPF nº 092.848.904-38

Visto do(a) advogado(a)
JÉSSICA CARLA BATISTA ZALASIK
ADVOGADA
OAB/PE nº 52.485